CONTRATO Nº 01210005/2026

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, POR MEIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - RBPREV, E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA LAYOUT MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – RBPREV**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, na forma de Autarquia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.733.605/0001-94, com sede na Travessa Campo do Rio Branco, 412 - Capoeira, nesta Cidade, neste ato representado pelo Senhor **FELIPE MOURA SALES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 024956 SSP-AC e do CPF sob o nº 989.586.582-15, residente e domiciliado na Avenida 7 de Setembro, 516, Casa 49, Residencial Moulins, nomeado por meio do Decreto n° 022/2025 - publicado no Diário Oficial do Estado do Acre – DOE n° 13.936-A de 03 de janeiro de 2025 doravante, denominado simplesmente **CONTRATANTE,** e do outro lado a e a empresa **LAYOUT MOVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.604.236/0001-62, estabelecida à Rua Antônio Zanini 387 São José, Caxias do Sul - RS, neste ato representada pelo Sr. **MARCOS RICARDO COSTI**, inscrito no CPF 451.636.000-44, doravante denominado **contratado** resolvem celebrar contrato, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA 1ª: OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a ADESÃO à ATA DE REGISTROS DE PREÇOS N° 10/2024, na forma do Pregão Eletrônico n° 007/2024 para Aquisições de Materiais Permanentes para atender as necessidades do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco para atender as necessidades do RBPREV na sua nova sede, localizada na Avenida Ceará, Lote 280, Bairro Doca Furtado em Rio Branco – Acre.

1.2. A CONTRATADA se obrigará ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA 2ª: NORMAS REGENTES

2.1. O presente contrato está vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico n° 007/2024, a Ata de Registro de Preços n° 10/2024, e ao Processo Administrativo RBSEI nº

RBPREV RIO BRANCO PREVIDÊNCIA
Travessa Campo do Rio Branco,412 1292 – Capoeira– Rio Branco – Acre – CEP 69.905-022
Tel: (68)3222-8493 – Email:rbprev@riobranco.ac.gov.br
Site: www.rbprev.riobranco.ac.gov.br

0121.000210/2026-51, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 400/2023.

CLÁUSULA 3ª: PRAZOS

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

3.1.1. O presente contrato poderá ser renovado, desde que mantidas as condições de vantajosidade para o contratante e com a anuência do contratado até o limite de 12 (doze) meses, nos termos do disposto na Ata de Registro de Preços n° 10/2024.

3.1.2. A CONTRATADA poderá ser convocada a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 5 (cinco) dias a contar da convocação expedida pelo RBPREV, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo RBPREV.

3.1.3. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo RBPREV a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observada a legislação pertinente.

3.1.4. O prazo de realização dos serviços será indicado no empenho ou Ordem de Fornecimento, de acordo com a complexidade de cada demanda.

CLÁUSULA 4ª: LOCAL DE EXECUÇÃO

4.1.1. O local da execução será a sede do Instituto de Previdência do Munícipio de Rio Branco – RBPREV, localizada na Avenida Ceará, Lote 280, Bairro Doca Furtado - Rio Branco/Acre.

CLÁUSULA 5ª: FONTE DE RECURSOS

5.1. A despesa correrá por conta da dotação orçamentária:

Programas de Trabalho: 08.203.09.273.0903.1486.0000 (Construção da Sede Administrativa do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco);

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 (Equipamentos e material permanente);

Fonte de Recursos: 1802 (RPPS).

CLÁUSULA 6ª: VALOR A SER PAGO PELO OBJETO

6.1. Pelo objeto deste contrato, o contratante pagará à contratada o valor de **R$ 358.715,00 (trezentos e cinquenta e oito mil, e setecentos e quinze reais)**, incluídos

RBPREV RIO BRANCO PREVIDÊNCIA
Travessa Campo do Rio Branco,412 1292 – Capoeira– Rio Branco – Acre – CEP 69.905-022
Tel: (68)3222-8493 – Email:rbprev@riobranco.ac.gov.br
Site: www.rbprev.riobranco.ac.gov.br

os tributos incidentes sobre a transação, fretes e demais despesas para a execução do contrato, não cabendo ao contratante nenhum outro ônus.

CLÁUSULA 7ª: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data de liberação da nota fiscal pelo setor de recebimento, desde que atendidas às condições previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela empresa contratada.

7.1.2. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada ao CONTRATANTE, a qual deverá ser aprovada pelo servidor responsável pelo acompanhamento do contrato.

7.1.3. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

7.1.4. A despesa referente à execução dos produtos será empenhada na dotação orçamentária do RBPREV.

7.1.5. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

7.2. O fiscal do contrato comunicará previamente ao contratado a ocorrência de eventual atraso no pagamento, indicando os motivos e a perspectiva de regularização, com a data provável de pagamento, quando possível.

7.3. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo RBPREV encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

7.4. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = 1 x N x VP, onde:

EM = VP (0,00016438 x N + I), onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento; e

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438.

CLÁUSULA 8ª: REAJUSTAMENTO DO PREÇO, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E ENCARGOS

8.1. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela CONTRATADA.

RBPREV RIO BRANCO PREVIDÊNCIA
Travessa Campo do Rio Branco,412 1292 – Capoeira– Rio Branco – Acre – CEP 69.905-022
Tel: (68)3222-8493 – Email:rbprev@riobranco.ac.gov.br
Site: www.rbprev.riobranco.ac.gov.br

8.2. Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis pelo período de um ano.

8.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando fator econômico extraordinário e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do RBPREV para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato.

8.4. A formalização do reajuste será realizada por apostilamento contratual.

8.5. A revisão de preços se traduz em condição excepcional de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo RBPREV de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

8.6. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico – financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impedido da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

8.7. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

8.8. Na hipótese de a CONTRATADA solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: listas de preços de fornecedores, notas fiscais de aquisição de produtos, insumos, etc.

8.9. pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

8.10. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo RBPREV, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico – financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

8.11. Fica facultada ao RBPREV realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela CONTRATADA.

8.12. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica, porém contemplará os serviços executados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do RBPREV, sendo lavrado termo aditivo.

RBPREV RIO BRANCO PREVIDÊNCIA
Travessa Campo do Rio Branco,412 1292 – Capoeira– Rio Branco – Acre – CEP 69.905-022
Tel: (68)3222-8493 – Email:rbprev@riobranco.ac.gov.br
Site: www.rbprev.riobranco.ac.gov.br

8.13. O RBPREV deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar o termo aditivo com os preços revisados e emitir as notas de empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos produtos fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.

8.14. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do produto entre a data do pedido de adequação, retroagirá a data do pedido de adequação formulado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 9ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.2. Indicar preposto, aceito pelo RBPREV, para representá-lo na execução do contrato.

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou da entrega dos materiais.

9.4. Ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.5. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes dos produtos, não podendo ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

9.6. Realizar vistoria técnica in loco no auditório da sede do RBPREV, por meio de seu quadro de pessoal ou de terceiros que possuam poderes de representação e expertise técnica necessária, antes de qualquer ato de fabricação ou remessa dos bens, com a finalidade de conferir as medidas, inclinação do piso, interferências elétricas e demais condições do ambiente, assegurando a perfeita adequação e instalação do mobiliário.

CLÁUSULA 10ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Firmar os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços diretamente com a empresa detentora (contratada).

10.2. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

10.3. Prestar todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do objeto desta contratação.

RBPREV RIO BRANCO PREVIDÊNCIA
Travessa Campo do Rio Branco,412 1292 – Capoeira– Rio Branco – Acre – CEP 69.905-022
Tel: (68)3222-8493 – Email:rbprev@riobranco.ac.gov.br
Site: www.rbprev.riobranco.ac.gov.br

10.4. Zelar pela boa qualidade do objeto recebido, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

10.5. Indicar funcionário para fiscalizar a execução do Contrato.

10.6. Comunicar à empresa contratada, por escrito, a respeito de supressão ou do acréscimo previsto neste contrato, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado.

CLÁUSULA 11ª: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão e fiscalização do contrato será conforme os Art. 139 a 147 e incisos do Decreto nº 400/2023, sendo publicado no Diário Oficial do Estado do Acre.

CLÁUSULA 12ª: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Face ao disposto no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, os quantitativos poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA 13ª: PENALIDADES

13.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2. A advertência poderá ser aplicada no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na execução do cronograma de atividades ou de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis.

13.3. A advertência poderá ainda ser aplicada na primeira ocorrência de atraso e na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados no contrato.

RBPREV RIO BRANCO PREVIDÊNCIA
Travessa Campo do Rio Branco,412 1292 – Capoeira– Rio Branco – Acre – CEP 69.905-022
Tel: (68)3222-8493 – Email:rbprev@riobranco.ac.gov.br
Site: www.rbprev.riobranco.ac.gov.br

13.4. As aplicações das sanções de multas observarão os seguintes parâmetros:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista de até 20% (vinte por cento), sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

c) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA.

13.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.6. As sanções somente serão aplicadas após o decurso de prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

13.7. As sanções previstas de advertência, as multas e a declaração de inidoneidade/impedimento para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com as outras multas, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

13.8. As multas previstas não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13.9. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

13.10. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

13.11. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

RBPREV RIO BRANCO PREVIDÊNCIA
Travessa Campo do Rio Branco,412 1292 – Capoeira– Rio Branco – Acre – CEP 69.905-022
Tel: (68)3222-8493 – Email:rbprev@riobranco.ac.gov.br
Site: www.rbprev.riobranco.ac.gov.br

CLÁUSULA 14ª: FORMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADO

14.1. É facultada a qualquer das partes, a solicitação de reunião, para esclarecimentos de questões relacionadas ao contrato.

14.2. O contratado deverá comunicar-se com o contratante através do fiscal do contrato e seu substituto, em regra por e-mail e/ou via RBSEI, sendo admitidos outros meios de comunicação, desde que posteriormente formalizado no processo.

14.3. Todas as reclamações ou solicitações do contratado serão registradas nos autos do processo de gestão e fiscalização e respondidas no prazo de 30 (trinta) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, exceto o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, que tem prazo diferenciado.

14.3.1. O prazo de resposta será suspenso em caso de solicitação de informações ou realização de diligências pelo contratante, sendo retomado quando obtida a informação.

14.3.2. Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta, será facultado ao contratado apresentar denúncia à Controladoria-Geral do Município para fins de responsabilização do servidor.

CLÁUSULA 15ª: PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n° 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

15.1.1. guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

15.1.2. tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

15.1.3. garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

15.1.4. não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

15.1.5. fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

15.1.6. adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

RBPREV RIO BRANCO PREVIDÊNCIA
Travessa Campo do Rio Branco,412 1292 – Capoeira– Rio Branco – Acre – CEP 69.905-022
Tel: (68)3222-8493 – Email:rbprev@riobranco.ac.gov.br
Site: www.rbprev.riobranco.ac.gov.br

15.1.7. em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:

15.1.7.1. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

15.1.7.2. as informações sobre os titulares envolvidos;

15.1.7.3. a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

15.1.7.4. os riscos relacionados ao incidente;

15.1.7.5. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

15.1.7.6. as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

15.1.8. demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

15.1.9. utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

15.1.10. armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

15.1.11. apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

15.1.12. anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e

15.1.13. não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

15.2. O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

CLÁUSULA 16ª: EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Este contrato também poderá ser extinto quando o contratante não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, desde que atendidas as condições do art. 106, §1º da Lei nº. 14.133/2021.

RBPREV RIO BRANCO PREVIDÊNCIA
Travessa Campo do Rio Branco,412 1292 – Capoeira– Rio Branco – Acre – CEP 69.905-022
Tel: (68)3222-8493 – Email:rbprev@riobranco.ac.gov.br
Site: www.rbprev.riobranco.ac.gov.br

16.3. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.

16.5. Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

CLÁUSULA 17ª: FORO

17.1. O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de Rio Branco.

gov.br Documento assinado digitalmente
FELIPE MOURA SALES
Data: 27/05/2026 14:47:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Felipe Moura Sales
Diretor(a)-Presidente do RBPREV
CONTRATANTE

MARCOS RICARDO COSTI:45163600044
Assinado de forma digital por MARCOS RICARDO COSTI:45163600044
Dados: 2026.05.27 15:41:01 -03'00'

Marcos Ricardo Costi
Layout Moveis Para Escritório Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____
gov.br Documento assinado digitalmente
CLARA BREGENSE VIEIRA
Data: 29/05/2026 10:22:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br
CPF: _____

Nome: _____
gov.br Documento assinado digitalmente
IZABELLI BARBOZA LOPES RIBEIRO
Data: 29/05/2026 10:39:23-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br
CPF: _____

RBPREV RIO BRANCO PREVIDÊNCIA
Travessa Campo do Rio Branco,412 1292 – Capoeira– Rio Branco – Acre – CEP 69.905-022
Tel: (68)3222-8493 – Email:rbprev@riobranco.ac.gov.br
Site: www.rbprev.riobranco.ac.gov.br

ANEXO ÚNICO DO CONTRATO N° 01210005/2026

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Poltrona de Auditório com Prancheta Escamotiável.	UND	3	R$ 4.500,00	R$ 13.500,00
2	Cadeira Diretor Fixa.	UND	113	R$ 3.055,00	R$ 345.215,00
TOTAL					**R$ 358.715,00**

RBPREV RIO BRANCO PREVIDÊNCIA
Travessa Campo do Rio Branco,412 1292 – Capoeira– Rio Branco – Acre – CEP 69.905-022
Tel: (68)3222-8493 – Email:rbprev@riobranco.ac.gov.br
Site: www.rbprev.riobranco.ac.gov.br

1. DO OBJETO
1.1 O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência ao contrato nº 01070011/2025.
2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO
2.1 Fica prorrogado o presente contrato por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 13 de junho de 2026 a 12 de junho de 2027, podendo ainda ser prorrogado, caso seja conveniente e oportuno para a administração pública, através de Termo Aditivo, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021.
3. DO VALOR
3.1 O valor global do presente Contrato é de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), conforme as especificações e as quantidades dispostas na planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Mini salgados fritos	250	Cento	70,00	17.500,00
2	Mini salgados assados	250	Cento	70,00	17.500,00
3	Mini doces	250	Cento	70,00	17.500,00
4	Sucos naturais	1.250	Litro	30,00	37.500,00
5	Coquetel Cardápio I	400	Unid.	80,00	32.000,00
6	Coquetel Cardápio II	400	Unid.	80,00	32.000,00
7	Coffe Break	400	Unid.	80,00	32.000,00
8	Café da Manhã	400	Unid.	80,00	32.000,00
9	Bruch	400	Unid.	80,00	32.000,00
VALOR TOTAL					R$ 250.000,00

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4.1 As despesas decorrentes deste aditivo ocorrerão conforme quadro abaixo:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Ficha
01.008.003.04.122.0903.2092.0000	3.3.90.39.00	1.500 (RP)	1422

Data de assinatura: 27 de maio de 2026.

Assinam: Marcus Frederick Freitas de Lucena pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa – SMGA e a Senhora Maria Vilma Calil da Silva pela empresa Maria V. C. da Silva LTDA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

TERMO DE REÍNICIO DE OBRA
2º TERMO DE REINÍCIO
CONTRATO Nº: 0110138/2024
TOMADA DE PREÇOS Nº 020/2023
PROCESSO Nº 18957/2022
PROCESSO RBSEI N° 0110.002878/2025-57
CONTRATADO: RM CONSTRUÇÕES LTDA
Pelo presente termo, requer o reinicio da execução do contrato nº 0110138/2024, cujo objeto é CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PORTE III, no Bairro Cidade do Povo, Município de Rio Branco – Acre.
Assinatura do Contrato: 02 de abril de 2024
Data da Ordem de Serviço: 20/06/2024
1ª Paralisação: 21/06/2024
1ª Reinício: 30/09/2024
2° Paralisação: 28/05/2025
2º Reinício: 04/05/2026

ASSINATURA: 26/05/2026
Assinam: Rennan Biths de Lima Lima pela Secretaria Municipal de Saúde – CNPJ nº 04.034.583/0006-37 e José Renato Soares Nascimento pela RM CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ nº : 08.731.640/0001-83 como contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE RIO BRANCO – RBPREV

CONTRATO Nº 01210005/2026 – RBPREV
DAS PARTES: Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV e a Empresa LAYOUT MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA.
DO OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa Aquisições de Materiais Permanentes para atender as necessidades do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco para atender as necessidades do RBPREV na sua nova sede, localizada na Avenida Ceará, Lote 280, Bairro Doca Furtado em Rio Branco – Acre.
DO VALOR: O valor total do presente contrato é de R$ 358.715,00 (trezentos e cinquenta e oito mil, e setecentos e quinze reais).
DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da aquisição dos produtos objeto desta licitação correrão por conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho nº 08.203.09.273.0903.1486.0000 (Construção da Sede Administrativa do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco); Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 (Equipamentos e material permanente); Fonte de Recursos: 1802 (RPPS).
DO PAGAMENTO: O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, contados da data da prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal emitida pelo contratado.
LOCAL E DATA: Rio Branco-AC, 27 de maio de 2026.

Signatários: Felipe Moura Sales, Diretor-Presidente do RBPREV, como contratante e a Layout Moveis Para Escritório Ltda, representada pelo Sr. Marcos Ricardo Costi, como contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇA – SEFIN

AVISO DE COLETA DE PREÇOS Nº 012/2026/SEFIN
Órgão: Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN
Objeto: Aquisição de material de consumo e permanente (material de informática) para suprir demandas da Assessoria de Tecnologia de Informação da Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN.